



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



LEI Nº 022/2016

“que autoriza o executivo municipal de Cabralia Paulista/SP, a realizar a transferência dos imóveis constantes da escritura de venda e compra de 25 de setembro de 1.963, livro número 49, folhas 18 verso a 71, lavrada nas notas do 2º tabelionato, a folha 78 do livro 3-0 e escritura pública de retificação e ratificação de 06 de junho de 1.988, livro 40, áreas constantes na transcrição de nº 11.748, onde a municipalidade adquiriu da arquidiocese de Botucatu, outrora denominada diocese de Botucatu/SP, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal em sessão 19/04/2016 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Público Municipal de Cabralia Paulista/SP, AUTORIZADO a transferir e outorgar escritura de venda e compra de imóvel urbano a quem de direito, quem possuir documento que comprove a aquisição de área urbana adquirida por esta municipalidade através de Escritura Pública de Venda e Compra de 25 de setembro de 1.963, livro número 49, folhas 18 verso a 71, lavrada nas notas do 2º Tabelionato e registrada neste Cartório sob nº 11.748, a folha 78 do livro 3-0, imóvel esse adquirido da Arquidiocese de Botucatu, outrora denominada Diocese de Botucatu/SP.

Artigo 2º - Todo possuidor de lote urbano que consta na referida transcrição de nº 11.748, estando devidamente cadastrado junto à lançadoria municipal e estando em dia com suas obrigações tributárias perante o erário, poderá requerer a outorga da Escritura por parte desta municipalidade.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 25 de Abril de 2016.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume.